## COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇAO DE PESSOAL

**PARECER Nº 13, DE 2022.**

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 1, AO PROJETO DE LEI Nº 63, DE 2022.
PROPONENTE DA EMENDA: Vereadores Celso Dal Molin/PL, Tiago Almeida/união Brasil, Professor Santello/PTB e Serginho Ribeiro/PDT.
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM 24/05/2022 às 11:30
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal desta Casa de Leis a Emenda n° 1, ao Projeto de Lei, n° 63, de 2022, de autoria dos Vereadores Celso Dal Molin/PL, Tiago Almeida/união Brasil, Professor Santello/PTB e Serginho Ribeiro/PDT, que altera a redação do Art. 1°, do projeto original, a fim de retirar os agentes políticos da Câmara Municipal de Cascavel, da proposta de revisão geral anual.

II. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, do Regimento Interno designei-me para ser o Relator da Emenda n° 1, ao Projeto de Lei, n° 63, de 2022. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 51, I do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal emitir parecer nas proposições que de alguma forma tratam sobre o regime dos servidores quanto ao seu mérito.

Primeiramente, a revisão geral anual, tanto aos Agentes Políticos, quanto aos Servidores, é um direito assegurado, nos mesmos índices e na mesma data, que deverá ser proposto por meio de projeto de lei de iniciativa reservada da Mesa Diretora, conforme expressa o art. 89, §2°, do Regimento Interno.

"Art. 89...

§ 2º É garantida aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal a revisão geral anual, nos mesmos índices e na mesma data dos servidores públicos

municipal, que deverá ser proposto por meio de projeto de lei de iniciativa reservada da Mesa Diretora."

Ainda, a nossa Constituição Federal, em seu art. 37, X, expressa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Assim, a revisão geral anual, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal, e no art. 89, §2° do Regimento Interno, não geram ganhos remuneratório reais, mas apenas promovem a recomposição da perda inflacionária frente à instabilidade da moeda.

Neste sentido, a revisão geral anual é um direito assegurado aos Agentes Políticos, não existindo qualquer distinção destes com os servidores públicos, pois a Carta Magna é clara em garantir a reposição na mesma data e índices. Desta forma, não é possível a apresentação de emenda, que suprima um direito assegurado por lei, ainda mais expresso em nossa Lei Maior, que é a Constituição Federal.

Por fim, como Relator, entendo que a proposição é flagrantemente antirregimental, bem como inconstitucional, ao visar suprir um direito assegurado, o que manifesto meu voto **Contrário** a tramitação da presente proposição legislativa.

**Josias de Souza**
Vereador/MDB/Relator

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relator e se manifestam pelo Parecer **Contrário** a tramitação da Emenda n° 1, ao Projeto de Lei n° 63, de 2022, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 23 de maio de 2022.

**Cabral**
Vereador/PL/Secretário

**Melo**
Vereador/Progressista/Membro